

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

OFÍCIO Nº: 211912/CSGRS/SUIMIS/2026

Cuiabá - MT , 26 de março de 2026

Assunto: Resposta à solicitação de autorização para execução do PRAD e diretrizes para operação transitória da área de disposição de resíduos

Em atenção ao Ofício nº 068/2026/GE (protocolo nº 1882/2026), que trata da solicitação de autorização para execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) e da gestão de resíduos durante a implantação do aterro sanitário no município de Alta Floresta, esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente apresenta as seguintes considerações e encaminhamentos.

Inicialmente, reconhece-se a criticidade da área atualmente utilizada para disposição de resíduos sólidos urbanos, caracterizada como passivo ambiental decorrente de disposição inadequada ao longo de décadas , bem como a necessidade urgente de adoção de medidas para sua regularização ambiental.

Nesse contexto, esclarece-se que:

1. Da execução do PRAD

As ações de recuperação do passivo ambiental poderão ser iniciadas com base na Licença Prévia nº 317312/2024, desde que estritamente vinculadas ao Plano de Recuperação de Área Degradada aprovado, não configurando, por si só, autorização para operação de unidade de disposição final de resíduos.

2. Da impossibilidade de operação de lixão

Nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), não é admitida a manutenção ou operação de áreas de disposição final irregular (lixões), ainda que em caráter temporário. Assim, não é possível a autorização para continuidade da disposição de resíduos em condições inadequadas.

3. Da solução para o período transitório

Considerando, entretanto, a necessidade de continuidade da prestação do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como a modelagem de concessão em andamento pelo município, esta Secretaria entende como viável a adoção de solução transitória, condicionada à formalização de instrumento específico.

Dessa forma, fica estabelecido que, após a definição da empresa vencedora do certame, deverá ser firmado TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (TCA) entre a empresa concessionária, o Município de Alta Floresta e a SEMA/MT, o qual deverá:

- Estabelecer cronograma executivo detalhado;
- Definir responsabilidades técnicas, operacionais e ambientais;
- Vincular a operação transitória à execução simultânea das ações de recuperação ambiental;
- Fixar prazos para obtenção das licenças subsequentes (LI e LO);
- Prever medidas de controle, monitoramento e mitigação de impactos;

- Estabelecer penalidades em caso de descumprimento.

4. Das ações imediatas obrigatórias na área

A eventual operação transitória somente poderá ocorrer mediante a implementação imediata, no mínimo, das seguintes ações técnicas:

4.1 Organização e controle operacional

- Delimitação e isolamento da área (cercamento e controle de acesso);
- Implantação de portaria e controle de entrada de resíduos;
- Proibição de acesso de catadores e terceiros não autorizados;
- Registro diário de volume recebido (controle de massa).

4.2 Adequação da disposição de resíduos

- Disposição controlada em área definida, com frente de trabalho reduzida;
- Compactação sistemática dos resíduos;
- Cobertura periódica com solo (mínimo operacional);
- Proibição de queima de resíduos.

4.3 Controle ambiental imediato

- Implantação de drenagem superficial provisória (canaletas, desvios de águas pluviais);
- Adoção de medidas para contenção de percolado (valas, bacias de contenção provisórias);
- Início da implantação de drenagem de gases (mesmo que simplificada);
- Controle de vetores (insetos, roedores, aves).

4.4 Monitoramento ambiental

- Início do monitoramento de águas superficiais e subterrâneas, conforme previsto no PRAD;
- Registro fotográfico sistemático da evolução da área;
- Relatórios periódicos à SEMA/MT.

4.5 Segurança e estabilidade

- Controle de taludes e estabilidade dos maciços;
- Proibição de disposição em áreas sensíveis (APPs, drenagens naturais);
- Implantação de sinalização de segurança.

5. Do licenciamento ambiental

Deverá ser observado que:

- A Licença de Instalação (LI) deverá ser requerida conforme cronograma estabelecido;
- A implantação do aterro sanitário deverá seguir integralmente o projeto aprovado;
- A operação definitiva somente poderá ocorrer após a emissão da Licença de Operação (LO);
- Poderão ser exigidas licenças distintas para diferentes tipologias de resíduos, conforme

enquadramento técnico.

6. Da vinculação ao edital de concessão

O presente entendimento deverá integrar o edital de concessão, deixando claro que:

- A empresa vencedora será responsável pela recuperação ambiental, implantação e operação do aterro;
- A operação transitória está condicionada ao cumprimento das medidas ambientais estabelecidas;
- O descumprimento implicará responsabilização administrativa, civil e penal.

7. Conclusão

A SEMA/MT reforça que a solução para o município deve obrigatoriamente promover a transição de um cenário de disposição irregular para um sistema ambientalmente adequado, sendo inadmissível a perpetuação de práticas típicas de lixo.

A alternativa ora apresentada busca garantir segurança jurídica ao processo de concessão, continuidade do serviço público e, sobretudo, a efetiva recuperação ambiental da área.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

RICARDO DE SOUSA CARNEIRO
Coordenador
CSGRS/SEMA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
RUA I EDIFÍCIO HILL OFFICE, 105
BAIRRO ALVORADA
78048-487, Cuiabá - MT